

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Inquérito Civil n. 06.2009.00004118-9

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina. representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos; o Município de Corupá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.467/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito João Carlos Gottardi; Parey Materiais de Construção Ltda.-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJP sob o n. 12.030.464/0001-20, com sede na Rua Roberto Seidel, n. 1025, Bairro Seminário, no Município de Corupá, neste ato representado pelo sócio-administrador Charles Adriano Behling Parey; e Nilson Macanhan, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no CPF sob o n. 002.365.359-00, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso n. 217, Centro, no Município de Corupá; autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 97 da Lei Complementar n. 738/2019 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina), e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2009.00004118-9, instaurado para investigar obras de tubulação de curso d'água, executadas na Rua da Saudade, no Município de Corupá, sem o devido licenciamento ambiental:

CONSIDERANDO que 0 Município de Corupá. atendendo ao pedido dos proprietários dos imóveis (Parey Materiais de Construção Ltda.-EPP e Nilson Macanhan), implantou os tubos, adquiridos por eles, como forma de resolver o problema de mau cheiro que existia no local;

CONSIDERANDO que restou demonstrada necessidade de adequação das obras de drenagem no local, visando solucionar os frequentes alagamentos na região;

CONSIDERANDO que, com a realização das obras de tubulação, os proprietários (Parey Materiais de Construção Ltda.-EPP e





Nilson Macanhan) foram beneficiados pelo desaparecimento da área de preservação permanente em seus imóveis e consequente valorização imobiliária;

CONSIDERANDO que, ao longo da instrução, restou demonstrado que os proprietários dos imóveis (Parey Materiais de Construção Ltda.-EPP e Nilson Macanhan) não cometeram nenhum ato clandestino, ao contrário, buscaram o Município para verificar a possibilidade de implantar a tubulação, não tendo conhecimento de que se tratava de ato ilícito, mesmo porque o córrego encontrava-se, há décadas, tubulado em toda a sua extensão, a montante dos imóveis. motivo pelo qual convencionou-se que, a título de medida de compensação ambiental, seria pago, por cada um, o equivalente não à integralidade, mas a 50% (cinquenta por cento) da valorização imobiliária obtida em razão da obra;

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para defesa iudicial e extraiudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e, ainda, no artigo 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85.

## RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se o Município de Corupá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente, a iniciar a implantação do "Cronograma Executivo da Obra de Macrodrenagem para Prevenção de Inundações da Rua da Saudade, Bairro Seminário, Corupá", datado de 26 de maio de 2017, que passa a fazer parte do presente TAC, como Anexo Único;

Parágrafo Único: Compromete-se o Município de Corupá a apresentar relatório semestral à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Jaraguá do Sul, acerca do cumprimento dos serviços e obras previstos no "Cronograma Executivo";

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se Parey Materiais de Construção Ltda.-EPP, a título de medida de compensação ambiental, a pagar o valor de R\$ 45.620,02 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e dois centavos), a ser recolhido ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados - FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54);





Parágrafo 1º: O pagamento da medida de compensação será feito em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 950,42 (novecentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) cada uma;

Parágrafo 2º: O pagamento das parcelas será feito até o décimo dia de cada mês, vencendo a primeira no dia 10 de janeiro de 2020. Em caso de atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGPM;

Parágrafo 3º: A comprovação do pagamento será feita mediante apresentação do boleto bancário, devidamente quitado, à Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o vencimento:

CLÁUSULA 3ª: Compromete-se Nilson Macanhan, a título de medida de compensação ambiental, a pagar o valor de R\$ 63.120,83 (sessenta e três mil, cento e vinte reais e oitenta e três centavos), a ser recolhido ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados — FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54);

Parágrafo 1º: O pagamento da medida de compensação será feito em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.315,02 (um mil, trezentos e quinze reais e dois centavos) cada uma;

Parágrafo 2º: O pagamento das parcelas será feito até o décimo dia de cada mês, vencendo a primeira no dia 10 de janeiro de 2020. Em caso de atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGPM;

Parágrafo 3º: A comprovação do pagamento será feita mediante apresentação do boleto bancário, devidamente quitado, à Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o vencimento:

**CLÁUSULA 4ª:** Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra os compromissários, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja cumprido;

**CLAÚSULA 5**<sup>a</sup>: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;



## PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

CLAÚSULA 6ª: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas na cláusula primeira, o Município de Corupá incorrerá em multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados - FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54);

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 5 (cinco) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2019.

Alexandre Schmitt dos Santos Promotor de Justiça

João Carlos Gottardi Prefeito de Corupá

Parev Materiais de Construção Ltda.-EPP

Nilson Macanhan

Charles Adriano Behling Parey